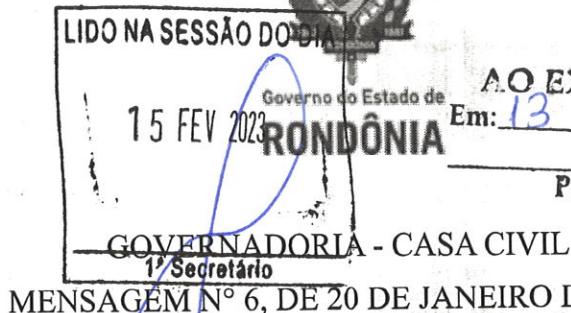


E. Assembleia Legislativa de Rondônia

15 FEV 2023

Protocolo 17123



AO EXPEDIENTE

Em: 13/02/2023

Presidente

Assembleia Legislativa de Rondônia



MENSAGEM N° 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei Complementar nº 202/2022, de 29 de dezembro de 2022, de iniciativa dessa ínclita Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama e dá outras providências.”, encaminhado ao Poder Executivo por meio da Mensagem nº 431/2022-ALE, de 30 de dezembro de 2022.

Senhores Deputados, em síntese, o Autógrafo de Lei Complementar nº 202/2022 pretende alterar o nome do Hospital Infantil São Cosme e Damião em Porto Velho - HICD para Hospital Infantil Dra. Antonieta Rodrigues Gama, a fim de homenagear a pediatra que exerceu a medicina por 29 anos, estando à frente da gestão deste hospital como diretora no período de 2013 a 2019.

Cumpre esclarecer que, o Autógrafo sugere alterações de normas revogadas e usurpa competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo, violando o disposto no artigo 7º e na alínea “d” do inciso II do § 1º do artigo 39 da Constituição Estadual, ao propor alterações na Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000. Ocorre que a referida norma encontra-se revogada pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, esta, por sua vez, revogada pela atual norma estrutural do Poder Executivo, a saber, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, a qual prevê estrutura de Cargos de Direção Superior diversa da proposta. Desta forma, além do vício de iniciativa a proposta sugere alterações em desacordo com a técnica legislativa e ocasiona prejuízo aos atuais ocupantes do atual quadro de Cargos de Direção.

Insta frisar que, a Unidade está cadastrada no sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES desde 30 de janeiro de 2002 com o nome de Hospital Infantil Cosme e Damião em Porto Velho, sob o nº 2493896 e inscrito no CNPJ 04.287.520/0005-01, assim a alteração do nome implicará em custos à mudança de CNPJ, impressos, placas e outros elementos de identificação da Unidade. Outro ponto a ser refletido é o impacto cultural visto que o hospital é conhecido em todo o Estado como Hospital Cosme e Damião ou simplesmente HICD e a alteração da nomenclatura pode confundir a população e trazer dúvidas ao buscar a assistência médica.

Ressalto que a mencionada profissional apresenta em seu currículo portarias de elogios recebidas da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU pela dedicação e trabalho desenvolvido ao longo dos anos e acometida de um câncer no estômago, faleceu em 28 de novembro de 2022. Em que pese a grandiosidade da homenagem proposta, a qual cumpre requisitos suficientes quanto aos critérios de denominação de bens públicos, onde a legislação federal preceitua vedação somente a pessoa viva e a que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, permitindo a atribuição de nome de pessoa falecida ao bem público, mantendo a impossibilidade da sanção pelos motivos supramencionados.

Ante o exposto, sugiro que em proposta futura para atender os objetivos e minimizar

forma ficaria: Hospital Infantil Cosme e Damião - Dra. Antonieta Rodrigues Gama, mantendo a identidade original do hospital e homenageando a diretora.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e consequentemente à pronta manutenção deste voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/01/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0035109844** e o código CRC **C2B537F1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.072515/2022-85

SEI nº 0035109844

